

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

× Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/92

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado — CRHE, da Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público e a Coordenação da Administração Financeira — CAF, da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 13 do Decreto 35.200 de 26-6-92, expedem a presente Instrução Conjunta, objetivando orientar os órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoal do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado, quanto à padronização dos procedimentos relativos à aplicação do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, combinado com o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

I — Regras Gerais

1 — Situações a serem consideradas para fins de incorporação:

- a) exercício de cargo em comissão;
- b) designação: para função retribuída mediante "pro labore"; para substituição de cargo ou função; como responsável por cargo vago;

2 — situações diversas das indicadas no item 1 deverão ser preliminarmente submetidas ao exame da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado — CRHE;

3 — a CRHE fará publicar orientação a respeito das situações mencionadas no item anterior, quando solucionadas;

4 — somente poderão ser consideradas para incorporação as situações originadas de atos nomeatórios ou designatórios de autoridade competente, devidamente publicados;

5 — continuam válidos os pedidos anteriormente formulados para os fins previstos no artigo 133 da Constituição do Estado;

6 — permanecem válidas as apostilas de incorporação publicadas anteriormente ao Decreto 35.200/92.

II — Procedimentos para a Incorporação

A — O servidor deverá apresentar ao respectivo órgão de Pessoal:

1 — requerimento dirigido ao Chefe de Gabinete em conformidade com o Modelo do Anexo I;

a) — quando o exercício ocorrer em órgão diverso daquele de origem do servidor, o requerimento deverá ser acompanhado de certidão comprobatória do efetivo exercício no(s) respectivo(s) cargo(s) ou função (es);

2 — requerimento em conformidade com o Modelo do Anexo II, quando se tratar de substituição de décimos já incorporados nos termos do inciso I, do artigo 4º, do Decreto 35.200/92;

3 — requerimento em conformidade com o Modelo do Anexo III, quando se tratar de recomposição de décimos já incorporados nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Decreto 35.200/92.

B — O Órgão de Pessoal deverá:

1 — Apurar o tempo de efetivo exercício em dias, à vista do registro de frequência, e converter o número de dias em anos, considerados estes como de 365 dias, formando décimos a serem incorporados na conformidade do exemplo constante do Anexo V;

2 — instruir o pedido com a necessária certidão comprobatória de efetivo exercício no(s) respectivo(s) cargo(s) ou função(ões);

3 — submeter os pedidos de incorporação, devidamente informados, à decisão do Chefe de Gabinete do órgão;

4 — lavrar a apostila de incorporação em conformidade com os Modelos dos Anexos VI e VII.

III — Procedimentos para Pagamento

1 — O valor correspondente aos décimos incorporados somente produzirá efeitos pecuniários quando o servidor se encontrar no exercício do cargo ou da função-atividade em que tenha ocorrido a incorporação ou quando optar pelo recebimento do seu vencimento ou salário;

2 — para o servidor com direito à incorporação anteriormente à promulgação da Constituição do Estado, o bemfício produzirá efeitos pecuniários a partir de 5 de outubro de 1989;

3 — o servidor que já tiver décimos incorporados e estiver exercendo outro cargo ou função de retribuição superior à do cargo de que seja titular ou função-atividade de que seja ocupante só perceberá o valor do cargo ou função exercício de maior remuneração, sem os décimos incorporados;

4 — o servidor que já tiver décimos incorporados e for designado para função retribuída mediante "pro labore", disciplinado em legislação específica, terá os décimos incorporados deduzidos do valor a ser percebido.

IV — Aposentados

A — Administração Direta

1 — O aposentado anteriormente à promulgação da Constituição do Estado deverá apresentar na Divisão Seccional de Despesa de Pessoal — DSD de sua região, requerimento dirigido ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o Modelo do Anexo IV;

2 — as DSDs instruirão devidamente os respectivos processos de contagem de tempo — PUCT para posterior encaminhamento ao Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado — DDPE que os submeterá à decisão do Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda;

3 — as apostilas referentes aos aposentados anteriormente à promulgação da Constituição Estadual serão lavradas pelas DSDs;

4 — aplicam-se ao aposentado posteriormente à promulgação da Constituição do Estado os procedimentos definidos no inciso II, letra B, devendo a incorporação dos décimos constar do ato de aposentadoria.

B — Autarquias

1 — O aposentado das autarquias deverá apresentar ao seu órgão de pessoal requerimento dirigido ao Chefe de Gabinete, em conformidade com o Modelo do Anexo IV;

2 — o órgão de pessoal instruirá devidamente o processo para posterior encaminhamento à decisão do Chefe de Gabinete;

3 — as apostilas referentes aos aposentados serão lavradas pelos respectivos órgãos de pessoal.

ANEXO I

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da

(nome)

RG, residente

(endereço)

....., classificado n

(cargo/função-atividade)

....., requer a

(órgão/unidade)

Vossa Senhoria com fundamento no artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, a incorporação de décimos a que faz jus, referentes ao(s) cargo(s)/função(ões) exercício(s) a seguir:

cargo(s)/função(ões) — períodos

.....

(data)

.....

(assinatura)

ANEXO II

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da

(nome)

RG, residente

(endereço)

....., classificado n

(cargo/função-atividade)

....., requer a

(órgão/unidade)

Vossa Senhoria com fundamento no artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, e no artigo 4º I do Decreto nº 35.200, de 26/6/92, a substituição de décimos já incorporados a seguir indicados:

..... de por de

(décimos) (cargo/função) (décimos) (cargo/função)

.....

(data)

.....

(assinatura)

ANEXO III

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da

(nome)

RG, residente

(endereço)

....., classificado n

(cargo/função-atividade)

....., requer a

(órgão/unidade)

Vossa Senhoria com fundamento no artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, e no artigo 4º II do Decreto nº 35.200, de 26/6/92, a recomposição de décimos já incorporados a seguir indicados:

..... de por de
 (décimos) (cargo/função) (décimos) (cargo/função)

 (data)

 (assinatura)

ANEXO IV

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da

 (nome)
 RG residente
 (endereço)
 aposentado n
 (cargo/função-atividade)
 d , requer a
 (órgão/unidade)

Vossa Senhoria com fundamento no artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, (quando for o caso combinado com o artigo 19 do ADCT), incorporação de décimos a que faz jus, referentes ao(s) cargo(s)/função(ões) que exerceu, a seguir indicados:

décimos — cargo(s)/função(ões)

.....
 (data)


 (assinatura)

ANEXOS


ANEXO V
 PLANILHA PARA DEMONSTRACAO DE TEMPO PARA INCORPORACAO

SERVIDOR TITULAR DE CARGO DE ADMINISTRADOR

CARGO/FUNCAO	PERIODO	HISTORICO	DIAS EFETIVAMENTE EXERCICIO	ADQUIR. LADO	DIAS LADO	PERIODO UTIL	DECIMOS A PARTIR DE
ADMINISTRADOR CHEFE	16/12/79 a 12/10/88	Contagem de tempo	252	252		05/12/79 a 13/08/88	
		Completar bloco de 300 dias com tempo por Assini, Inc. Dir. I	413			13/12/88 a 04/04/91	
			365			1/18 a 05/18/89	
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO	13/12/88 a 08/04/89	Contagem de tempo	1578	1578			
		Subtrair os 113 dias que foram somados ao tempo de Adv. Chefe	413				
		Resto que se divide por 300 e forma os blocos	1465	4		05/04/89 a 04/04/89	
		Subtra de dias para futura incorporacao	5				
DIRETOR TECNICO DE SERVICO	15/04/89 a 08/02/92	Contagem de tempo	2156				
		Subtrair o total por 300 dias e forma blocos	2156	5		22/06/86 a 28/06/89	
						19/06/91 a 18/06/91	
		Subtra de dias para futura incorporacao	221				
		TOTAL DE DECIMOS INCORPORANDOS					18/18

	SECRETARIA Unidade Orçamentária Unidade de Despesa	DSD - SD
INCORPORAÇÃO - Art. 133 C.E.		
IDENTIFICAÇÃO		
R.G. _____ C. _____	NOME _____	
Cargo/Função-Atividade _____	Faixa _____	Nível _____ Tab. _____
Cód.U.A. _____	Unidade Administrativa _____	Município _____
DÉCIMOS INCORPORADOS		
Décimos _____	Cargo/Função _____	Exercida _____
Faixa _____	Nível _____	Tab. _____ Vigência _____
USO DA UNIDADE		
Local: _____	Data: ____/____/____	
Publicado no D.O.E.: ____/____/____	Assinatura do Responsável _____	
USO DO DDPE		
A V E R B A D O		
____/____/____	Assinatura do Responsável _____	

ANEXO VII

	SECRETARIA Unidade Orçamentária Unidade de Despesa	DSD - SD
INCORPORAÇÃO - Art. 133 C.E.		
IDENTIFICAÇÃO		
R.G. _____ C. _____	NOME _____	
Cargo/Função-Atividade _____	Faixa _____	Nível _____ Tab. _____
Cód.U.A. _____	Unidade Administrativa _____	Município _____
DÉCIMOS INCORPORADOS		
Décimos _____	Cargo/Função _____	Exercida _____
Faixa _____	Nível _____	Tab. _____ Vigência _____
RETIFICAÇÃO - Substituição/Recomposição de Décimos:		
Esta Apostila retifica nos termos do inciso _____ do artigo 47 do Decreto 35.200, de 26.06.92, a Apostila publicada no Diário Oficial do Estado de: ____/____/____		
USO DA UNIDADE		
Local: _____	Data: ____/____/____	
Publicado no D.O.E.: ____/____/____	Assinatura do Responsável _____	
USO DO DDPE		
A V E R B A D O		
____/____/____	Assinatura do Responsável _____	

Retificação do D.O. de 12-9-92

Na Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/92, III — Procedimentos para Pagamento

Onde se lê: 2 — ... o benefício produzirá efeitos ..., leia-se: 2 — ... o benefício produzirá efeitos ...

Onde se lê: 3 — ... de que seja ocupante só perceberá o valor do cargo ou função exercido de ..., leia-se: 3 — ... de que seja ocupante só perceberá o valor do cargo ou função exercido de ...

Anexo I. Onde se lê: ... referentes ao(s) cargo(s) função(ões) exercido(s) a ..., leia-se: ... referentes ao(s) cargo(s)/função(ões) exercido(s) a ... excluir a expressão anexos entre o Anexo IV e Anexo V.